



Guaratinguetá, 11 de março de 2022.

Ofício C-nº 040/2022

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 028/2022 – Regime de urgência.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 028/2022, que dispõe sobre o reajuste anual salarial para os Professores do Magistério Público Municipal, para 2022.

Após estudos realizados pela Secretaria Municipal de Educação chegou-se à conclusão naturalmente, de aplicar-se o reajuste anual sobre o salário dos Professores integrantes do quadro dos Profissionais do Magistério do Município, mencionados no Projeto em análise e, correspondente ao percentual de 33,16% (trinta e três, vírgula dezesseis por cento).

Salienta-se, senhor Presidente e nobres Edis, que a vigência dos efeitos da presente Lei, retroage a 01 de janeiro de 2022.

Por fim, diante do todo exposto, vem a Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MARCUS AUGUSTIN

SOLIVA:01923980831

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

MARCUS AUGUSTIN

SOLIVA:01923980831

Dados: 2022.03.17 18:20:42 -03'00'

A Sua Excelência o Senhor
GRACIANO ARILSON DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP

Seção de Secretaria de Expediente. – LAR/am.



PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 028/2022

Dispõe sobre o reajuste anual salarial para os Professores do Magistério Público Municipal, para 2022.

Art. 1º Fica assegurado o reajuste salarial do piso dos profissionais do Magistério Público Municipal, a partir de janeiro de 2022, para o valor de R\$ 3.845,63 (Três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a carga horária de 40 horas semanais, sendo o reajuste até 33,16%, na seguinte proporção:

CARGO	CARGA HORÁRIA	PISO ATUAL	PISO COM REAJUSTE	PERCENTUAL DE REAJUSTE
Professor Monitor de Creche	40 h/s	R\$ 2.888,00	R\$ 3.845,63	33,16%
Professor I Infantil/EJA	30 h/s	R\$ 2.166,00	R\$ 2.884,22	33,16%
PROFESSOR I FUNDAMENTAL	34,5 h/s	R\$ 2.490,90	R\$ 3.316,85	33,16%
PROFESSOR II	Variável Máxima 39 h/s	R\$ 14,44 por hora	R\$ 19,23 por hora	33,16%
COORDENADOR PEDAGÓGICO	40 h/s	R\$ 3.352,11	R\$ 3.845,63	14,72%

Parágrafo único. O presente reajuste se aplica **exclusivamente** aos profissionais descritos no **caput** deste artigo, em cumprimento à Portaria (MEC) nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 a qual versa sobre a homologação do Parecer nº 2/2022/Chefia/Gab/SEB/SEB que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal



ANEXO

Denominação Emprego	Salário Base
Professor Monitor de Creche	Nível A- R\$ 3.845,63 Nível B- R\$ 4.230,19 Nível C- R\$ 4.614,75 Nível D- R\$ 4.999,31 Nível E- R\$ 5.383,88
PEB I- Educação Infantil	Nível A- R\$ 2.884,22 Nível B- R\$ 3.172,64 Nível C- R\$ 3.461,06 Nível D- R\$ 3.749,48 Nível E- R\$ 4.037,90
PEB I- EJA (Educação Jovens e Adultos)	Nível A- R\$ 2.884,22 Nível B- R\$ 3.172,64 Nível C- R\$ 3.461,06 Nível D- R\$ 3.749,48 Nível E- R\$ 4.037,90
PEB I- Ensino Fundamental	Nível A- R\$ 3.316,85 Nível B - R\$ 3.648,53 Nível C- R\$ 3.980,22 Nível D- R\$ 4.311,90 Nível E- R\$ 4.643,59
Professor II	Nível A - R\$ 19,23 Nível B - R\$ 21,15 Nível C - R\$ 23,07 Nível D - R\$ 25,00 Nível E - R\$ 26,92



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**
Secretaria da Fazenda

Guaratinguetá, 17 de março de 2022.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJETO DE LEI DO REAJUSTE DE SALÁRIOS 2022

Cálculos elaborados em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

VALOR ORIGINAL RGA + DIRETORES + VICE + COORD. ETC	VALOR ORIGINAL PROFESSORES	ESTIMATIVA DA FOLHA MÊS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÃO
R\$ 8.609.314,20	R\$ 3.515.284,99	R\$ 12.124.599,19	R\$ 157.619.789,47	Base 11/2021
R\$ 9.513.292,19	R\$ 4.680.953,49	R\$ 14.194.245,68	R\$ 184.525.193,89	Projeção com reajuste
R\$ 903.977,99	R\$ 1.165.668,50	R\$ 2.069.646,49	R\$ 26.905.404,42	Diferença

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALORES (RGA + PROFESSORES)	ESTIMATIVA DA FOLHA MÊS	EXERCÍCIO
R\$ 386.512.903,09	R\$ 162.938.937,09	42,16%	2021
R\$ 385.180.000,00	R\$ 184.525.193,89	47,91%	2022
R\$ 397.700.000,00	R\$ 191.315.721,02	48,11%	2023 (Valores corrigidos, com base no índice utilizado na LDO)
R\$ 409.700.000,00	R\$ 197.533.481,96	48,21%	2024 (Valores corrigidos, com base no índice utilizado na LDO)

Notas Explicativas:

- 1) O Quadro de Despesa demonstra o fechamento com base no mês de 11/2021, a estimativa orçamentária para 2022, 2023 e 2024.
- 2) Os valores dos reflexos de proventos e encargos, calculados em 10,50% para Reajuste geral Anual e 33,16% para a classe dos professores, os quais corrigidos monetariamente para os exercícios de 2023 e 2024 conforme o mesmo índice utilizado na LDO de 2022.
- 3) O presente impacto orçamentário e financeiro foi elaborado conforme Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 4) O percentual apurado de Despesas com Pessoal encontra-se dentro dos limites estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.


Tânia Mara Reis de Souza Rodrigues da Silva
Secretária Municipal da Fazenda



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 31/2022 – JUR/lfca

Data: 18/03/2022

De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico

Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo

Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 028/2022

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe autoriza a concessão de reajuste anual salarial para os professores do magistério público municipal, para 2022.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de pareceres conclusivos por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Egrégia Comissão Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara, à disposição das quais nos colocamos, recomendando desde já especial atenção ao estudo de impacto orçamentário e financeiro, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em **condições formais de ser recebido** pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente.


LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES
Diretor Jurídico